

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 382/XIII (2.ª)

ASSUNTO: Solicitam a criação de melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

Entrada na AR: 14 de setembro de 2017

N.º de assinaturas: 4127

1.º Peticionário: Federação Portuguesa das Associações de Surdos

Introdução

A [petição n.º 382/XIII \(2.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 14 de setembro de 2017, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 25 de setembro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão.

I. A petição

1. Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a criação de maiores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa.
2. Para esse efeito, referem:

a) Em Portugal há 150 000 pessoas com diferentes graus de perda de audição que não têm acesso a programas falados em português que são exibidos na televisão, o que viola o estipulado no n.º 2 do artigo 71.º da CRP, que refere

«2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.»

b) «À luz dos desenvolvimentos tecnológicos ocorridos nas últimas décadas, não se compreende como é que este problema ainda não está resolvido, sobretudo na área da programação infantil;

b) A inexistência de legendagem discrimina não só as crianças surdas, mas também os pais surdos de crianças ouvintes, que assim se veem impedidos de acompanhar e avaliar a programação a que os seus filhos assistem;

c) A inclusão de legendagem nos programas irá contribuir não só para o aumento da capacidade de leitura mas também para o enriquecimento do vocabulário, em especial das crianças surdas e ouvintes em idade escolar que se estão a iniciar na leitura;

d) O custo da introdução da legendagem é insignificante face ao custo total de produção de um programa televisivo, sendo que esta medida pode contribuir para a melhoria da literacia da população, especialmente das crianças que só ouvem as vozes na televisão sem nunca

lerem as palavras e para a melhoria da acessibilidade dos estrangeiros que se encontram em Portugal a aprender a língua portuguesa e das crianças e idosos surdos que ainda não dominem a leitura ou já não são capazes de ler as legendas à velocidade a que surgem.

e) A este respeito os peticionários invocam também a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o artigo 43.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;

f) Por fim, referem que a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, considera práticas discriminatórias a recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual e a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias,

Nesse sentido, solicitam que a Assembleia da República:

- Adote as medidas necessárias para a rápida inclusão de legendas em toda a programação infantil dobrada (e, posteriormente, em toda a programação);
- Promova um debate alargado sobre esta temática, ouvindo diversas entidades como a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, os fornecedores de serviço público de televisão e dos operadores de televisão por cabo, os cidadãos surdos/com deficiência auditiva;
- Proceda à inclusão de um maior número de horas de interpretação em Língua Gestual Portuguesa.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a petição abaixo referida sobre matéria semelhante, apreciada também na XIII Legislatura e já concluída: a [petição n.º 131/XIII \(1.ª\)](#) - Direito de informação - legendagem de programas informativos, em cuja página pode consultar as respostas que foram dadas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social em 2016.07.07 e pela Rádio e Televisão de Portugal, SA.

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4127 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), a publicação da petição no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).
2. Propõe-se que se questione o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4127 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2 para que se pronunciem sobre a petição.